

PROCESSO CVM RJ N.º 2004/0007 (Reg. Col. N.º 4292/04)

ASSUNTO: Recurso contra a decisão da SEP relativa à publicação de fato relevante

INTERESSADO: USIMINAS S.A.

RELATORA: Diretora Norma Jonssen Parente

Declaração de voto

Mantenho a decisão da área técnica (SEP) pelos seus próprios fundamentos, negando, portanto, provimento ao recurso interposto por USIMINAS S.A.

Segundo entendo, a referida companhia, ao divulgar suas expectativas de desempenho no corrente ano, não observou as regras contidas na Instrução CVM nº 202/93.

Não me parece relevante o fato de as ações de emissão da recorrente não terem apresentado oscilação de volume negociado ou de preço após ter havido, ainda que de forma incorreta, a aludida divulgação.

Com efeito, o simples fato de a mencionada divulgação não ter observado as regras emanadas da CVM pode ter afetado a decisão dos investidores quanto à aquisição, alienação ou manutenção das citadas ações.

Saliento, a derradeiro, que a recorrente deverá cumprir o disposto na referida Instrução CVM nº 202/93, especialmente quanto à:

- a. atualização das informações projetadas quando da prestação de informações trimestrais ou
- b. a descontinuidade da informação, quando as projeções deixem de ter validade ou forem modificadas, hipótese em que deverá ser divulgado fato relevante ao mercado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2004

Luiz Leonardo Cantidiano

Presidente